

CONTRATO N.º 90/2024

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO PARA O CENTRO DE INOVAÇÃO NA DIETA MEDITERRÂNICA – UALG TEC MED”

Tendo em consideração que:

- a) ao abrigo do Despacho n.º 5845/2024, de delegação de competências do Ministro da Educação, Ciência e Inovação, publicada no D.R. n.º 100, 2ª Série, de 23 de maio de 2024, o Reitor da Universidade do Algarve, Professor Doutor Paulo Manuel Roque Águas autorizou, por despacho de 23 de julho de 2024, a realização do procedimento de Consulta Prévia, N.º 18-2024 UALG, ao abrigo da alínea c) do número 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- b) ao abrigo do despacho de delegação de competências nos vice-reitores da Universidade do Algarve, a vice-reitora Professora Doutora Maria Alexandra Anica Teodósio, em substituição do Reitor, nos termos do Despacho n.º 3345/2024, publicada no Diário da República, 2ª série, N.º 62, de 27 de março de 2024, tomou a decisão de adjudicação, datada de 08 de agosto de 2024, que igualmente aprovou a minuta do presente contrato, na sequência da referida Consulta Prévia, N.º 18-2024 UALG.
- c) foram apresentados pelo adjudicatário, em conformidade, os documentos de habilitação exigidos, em 19 de agosto de 2024.

Entre:

A **UNIVERSIDADE DO ALGARVE**, pessoa coletiva de direito público n.º 505 387 271, com sede no Campus da Penha, Estrada da Penha, 8005-139 Faro, representada pelo Reitor, Professor Doutor Paulo Manuel Roque Águas, habilitado para a celebração do presente Contrato através do disposto no Despacho n.º 5845/2024, de delegação de competências do Ministro da Educação, Ciência e Inovação, publicado no D.R. n.º 100, 2ª Série, de 23 de maio de 2024, adiante designada por a Primeira Outorgante e a

LOFF, LANDSCAPE OFFICE, LDA., pessoa coletiva de direito privado, Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Loulé, com o número de identificação fiscal n.º 508 100 771, com sede na Urbanização COOBITAL, Quinta do Alto de St.º António, Bloco C, porta 11, 8000-536 Faro, representada por Gonçalo Vargues Santos Mártires, titular do cartão de cidadão n.º com domicílio profissional na Urbanização COOBITAL, Quinta do Alto de St.º António, Bloco C, porta 11, 8000-536 Faro, na qualidade de representante legal da firma com poderes para o ato, adiante designado por Segunda Outorgante,

É celebrado o presente contrato, que as partes se obrigam a cumprir e que se rege de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço, pela Segunda Outorgante à Primeira Outorgante, da Elaboração de Projeto de Execução para o Centro de Inovação na Dieta Mediterrânica – UALG TEC MED, nos termos descritos na Parte II - “Especificações Técnicas” do Caderno de Encargos e, conforme proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

1. O contrato produz efeitos, vinculando as partes, até à conclusão da prestação do serviço adjudicado em conformidade com os respetivos termos e condições previstos no Caderno de Encargos e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. O contrato tem a duração de 9 meses, a contar da data da consignação da empreitada ou até ao prazo estabelecido no n.º 5 da Cláusula 7.ª do caderno de encargos ou vigora até à receção provisória da empreitada resultante do projeto objeto desta aquisição de serviços.
3. O Contrato pode ser denunciado por qualquer uma das partes, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
4. A denúncia deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do termo do prazo da produção de efeitos.

Cláusula 3.ª

Condições da prestação dos serviços

As instalações, os equipamentos e quaisquer outros meios necessários ao exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais são da integral responsabilidade da Segunda Outorgante.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais da Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante obriga-se a executar o objeto do Contrato com absoluta subordinação aos princípios de ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, de acordo com a adjudicação.

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e de outras especialmente previstas no presente contrato, da respetiva celebração decorrem para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações principais:

- a. Prestar os serviços objeto do contrato, nos termos, condições e características dele constantes, bem como das especificações técnicas descritas na Parte II do Caderno de Encargos, que deste faz parte integrante;
- b. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato, sem prévia autorização do Contraente Público;
- c. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do Contrato;
- d. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- e. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no Contrato.
- f. Utilizar corretamente as instalações e equipamentos que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento que lhe sejam dadas pela Primeira Outorgante, bem como, e em especial as regras de segurança aplicáveis.
- g. Comunicar à Primeira Outorgante a nomeação do Gestor de contrato e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- h. Assegurar que para todas as matérias colocadas pela Primeira Outorgante ao respetivo Gestor de contrato, o tempo de resposta não exceda 5 (cinco) dias úteis, nas situações normais e 2 (dois) dias úteis nas situações de resolução urgente;
- i. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Primeira Outorgante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- j. Comunicar, antecipadamente, à Primeira Outorgante, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
- k. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária e perante a segurança social regularizadas;

- I. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica ou situação comercial, bem como as alterações aos contratos e moradas indicadas no contrato para a sua gestão.
3. A Segunda Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das prestações contratuais a que está obrigado.

Cláusula 5.ª

Verificação e aceitação do objeto do contrato

1. Sem prejuízo de outras diligências especialmente previstas nas condições técnicas, uma vez executados os serviços objeto do contrato e entregues os elementos correspondentes, a Primeira Outorgante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede no prazo de 30 dias à análise quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se estes reúnem as características e requisitos técnicos e operacionais definidos na parte II do caderno de encargos, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, a Segunda Outorgante deve prestar à Primeira Outorgante toda a cooperação e esclarecimentos necessários.
3. No caso da análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a total conformidade dos serviços prestados com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com os termos e condições definidos no presente contrato, a Primeira Outorgante informará, por escrito, a Segunda Outorgante.
4. No caso previsto no número anterior, a Segunda Outorgante deve proceder, à sua custa, no prazo razoável que for determinado pela Primeira Outorgante, aos ajustamentos e/ou complementos necessários para garantir a conformidade dos serviços e o integral cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização dos ajustamentos e/ou complementos necessários pela Segunda Outorgante, no prazo respetivo, a Primeira Outorgante procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a total conformidade dos serviços prestados com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com os termos e condições definidos no presente contrato, será emitido o pagamento da fatura pela Primeira Outorgante.

7. A emissão do pagamento a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente contrato e respetivos anexos.

Cláusula 6.ª

Objeto e prazo do dever de sigilo

1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando as condições estabelecidas no presente contrato ou informações e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Outorgante, que no âmbito da formação e da execução do contrato, possa ter conhecimento, incluindo os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros neles envolvidos, salvo com o consentimento expresso da Primeira Outorgante.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela Primeira Outorgante, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª

Regulamento de Proteção de Dados

1. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados") e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito dos serviços a prestar ao abrigo do contrato a celebrar.

2. A Segunda Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato a celebrar, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Primeira Outorgante ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.
3. A Segunda Outorgante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Primeira Outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
4. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
5. A Segunda Outorgante compromete-se a que o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do contrato a celebrar será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações assumidas pela Segunda Outorgante.
6. A Segunda Outorgante obriga-se a comunicar à Primeira Outorgante qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.
7. A Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis, quando tal violação seja imputável à Segunda Outorgante e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

Cláusula 8.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente contrato, a Primeira Outorgante deve pagar à Segunda Outorgante o preço contratualmente fixado, nos termos da presente cláusula.

2. O encargo total com a celebração do presente contrato é de € 89.052,00 (oitenta e nove mil e cinquenta e dois euros), dos quais € 72.400,00 (setenta e dois mil e quatrocentos euros) dizem respeito ao valor dos serviços a prestar e € 16.652,00 (dezasseis mil, seiscentos e cinquenta e dois euros) ao imposto sobre o valor acrescentado à taxa de 23%, o encargo total será dividido por diversas fases da execução do contrato, sendo que:
 - Com a entrega do Estudo Prévio – 15%;
 - Com a aprovação do Anteprojecto - 10%;
 - Com a aprovação do Projecto de Execução– 65%;
 - Assistência Técnica (em projecto e obra) – 10%. A assistência técnica será paga de forma fracionada, em prestações mensais e cujo valor será calculado de acordo com a calendarização da obra.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante, designadamente, com alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. A quantia devida pela Primeira Outorgante deve ser paga após a receção pela Primeira Outorgante da(s) respetiva(s) fatura(s), nos termos do n.º 4 do artigo 299.º do CCP, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e desde que cumpridas as formalidades legais exigidas.
5. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a prestação de serviços pela Primeira Outorgante.
6. Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Independentemente do referido nos números anteriores, os pagamentos a efetuar ao abrigo do objeto do contrato só serão efetuados depois de verificados todos os formalismos legais a que obedecem as despesas públicas.

Cláusula 9.ª

Classificação orçamental e compromisso

1. O encargo resultante do presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas na classificação orgânica 0110112, rubrica de classificação económica 020214D000 e fonte de financiamento 416.

2. O encargo previsto para o presente ano económico é de € 89.052,00 (oitenta e nove mil e cinquenta e dois euros), IVA incluído à taxa legal em vigor, cumprindo o disposto na cláusula anterior.
3. Com a assinatura do presente contrato é assumido o compromisso de pagamentos dos encargos inerente, com o número 5341, datado de 08 de agosto de 2024, refletido na Nota de Encomenda.

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1. O incumprimento das obrigações emergentes do contrato, por razões imputáveis à Segunda Outorgante, confere à Primeira Outorgante o direito à aplicação de sanção pecuniária, a fixar em função da gravidade do incumprimento, designadamente:
 - a. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das datas e prazos da prestação dos serviços objeto do contrato, até 10% do preço contratual;
 - b. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das demais obrigações emergentes do Caderno de Encargos até 5% do preço contratual;
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Primeira Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Segunda Outorgante e as consequências do incumprimento.
3. A acumulação das penas pecuniárias previstas na presente cláusula não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato nos termos legais.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Primeira Outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. Para efeitos dos limites previstos nos n.ºs 3 e 4, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
6. Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, a Segunda Outorgante continue a incorrer em incumprimento.
7. A Primeira Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
8. As penas pecuniárias eventualmente aplicáveis à Segunda Outorgante não obstam a que a Primeira Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

9. Em caso de atraso da Primeira Outorgante no cumprimento das suas obrigações pecuniárias, a Segunda Outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 11.ª

Gestor do contrato

1. É designado, pelo órgão competente, para a função de Gestor de Contrato dos Serviços Técnicos da UALG, email
 por possuir os conhecimentos técnicos necessários para a função a desempenhar.
2. Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que sejam atribuídas pela Primeira Outorgante, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pela Segunda Outorgante.
3. No desempenho das suas funções o Gestor do Contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.
4. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
5. A Segunda Outorgante obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato, designado pela Primeira Outorgante, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

Cláusula 12.ª

Revogação do contrato

O presente contrato pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo escrito, assinado pelos legais representantes de ambas as partes, do qual deve constar a referência ao presente contrato e seus aditamentos, bem como a data de início da produção de efeitos da revogação.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte da Primeira Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Primeira Outorgante pode resolver o contrato no caso de a Segunda Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Segunda Outorgante.

3. O incumprimento, por parte da Segunda Outorgante, confere, nos termos gerais de direito, à Primeira Outorgante, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indenizações legais.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte da Segunda Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Segunda Outorgante pode resolver o contrato quando:
 - a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da Cláusula 19.ª.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Primeira Outorgante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas à Segunda Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 15.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, que se reconduzem expressamente a tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, exceto as que resultem de incumprimentos de deveres e normas legais a que está obrigado.
2. A parte que invoca casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A Segunda Outorgante não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia e por escrito da Primeira Outorgante, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 17.ª

Execução e liberação de caução

A prestação de caução não é exigível nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser aprovadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Resolução de litígios e foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, ambas as partes estão de acordo em procurar dirimir amigavelmente todas as divergências respeitantes ao Contrato.

Cláusula 20.ª

Prevalência

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem ainda parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual af são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o

PARTE II**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS****A. OBJETO DA AQUISIÇÃO**

A Universidade do Algarve pretende efetuar a Aquisição de Serviços para Elaboração do Projeto de Execução do **UALg TEC MED - Centro de Inovação na Dieta Mediterrânica** no Campus da Penha.

B. ELEMENTOS FORNECIDOS PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante fornecerá, se necessário, todas as informações com relevância para o processo de elaboração dos Projetos.

Para a correta execução dos projetos do UALg TEC MED, a Entidade Adjudicante fornecerá ao adjudicatário o Levantamento Dimensional da Arquitetura (sujeito a confirmação pelo adjudicatário).

C. ÂMBITO DOS SERVIÇOS

Os serviços a que dizem respeito este Caderno de Encargos tem como objetivo a realização de projeto de execução e demais tarefas e obrigações associadas a este âmbito.

A aquisição de serviços deverá ser conduzida nos termos da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, bem como toda a legislação em vigor, sobre todas as especialidades envolvidas. A realização deste Projeto de Execução deverá atender aos seguintes requisitos:

C.1 Requisitos relativos ao objetivo "Mitigação das alterações climáticas":

A intervenção deve, quer por via da reabilitação quer da construção, promover soluções que assegurem um resultado em termos de redução do consumo de energia, com elevados padrões de eficiência energética e térmica do edificado. Estes requisitos relativos ao desempenho energético deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução relativos à construção /reabilitação do edifício, tendo em vista a obtenção do seguinte:

- a) No caso de novas construções, o cumprimento do requisito NZEB+20%, ou seja, que apresente um indicador de desempenho energético, relativo ao consumo de energia primária total do edifício inferior em, pelo menos, 20%, ao requisito aplicável aos edifícios NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia);
- b) No caso de recuperação/reabilitação de edifícios existentes, alcançar, em média, pelo menos uma renovação de nível médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos

edifícios ou alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões *ex ante*.

- c) Cumprimento dos requisitos previstos no Sistema de Certificação Energética de Edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua redação atual;
- d) Certificado ex-ante (o pagamento da taxa ADENE será por conta da entidade contratante);

C.2 Requisitos relativos à “Adaptação às alterações climáticas”:

Garantir que o edifício a construir ou a reabilitar se torne mais resiliente e adaptado às alterações climáticas, reduzindo a vulnerabilidade às ondas de calor, bem como ao risco sísmico. Estes requisitos deverão estar plasmados nos projetos de execução e cadernos de encargos (especificações técnicas) e na fase de execução nos respetivos contratos de empreitadas (requisitos contratuais) relativos à construção/reabilitação de edifícios. Os riscos físicos associados ao clima que poderão ser significativos para o investimento deverão ser avaliados no âmbito de uma análise de exposição, que abrangerá o clima atual e futuro, conforme a localização dos edifícios a construir ou a reabilitar e respetivas zonas climáticas. Os sistemas técnicos nos edifícios construídos ou reabilitados deverão ser otimizados conforme eventos extremos previstos para as respetivas zonas climáticas, de modo a salvaguardar o conforto térmico e a segurança dos utilizadores.

C.3 Requisitos relativos à “Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos”:

Os projetos de execução das infraestruturas deverão incluir medidas de eficiência hídrica, que permitam a redução do consumo de água no edifício a intervir, garantindo que o investimento contribua para a conservação dos recursos hídricos e para a redução de consumos energéticos associados ao ciclo de urbano da água.

C.4 Requisitos relativos à “Economia circular” - incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos

1. Os projetos de execução de construção / reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incorporar:
 - a) 10% de materiais reciclados na prevenção e gestão RCD;
 - b) Pelo menos 70% (em peso) dos RCD não perigosos preparados para reutilização e, reciclagem e outras operações de recuperação de materiais.

Nestes termos, deve ser assegurada a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), nomeadamente que permita desmontar o edifício em elementos, não só os mais facilmente removíveis, designadamente caixilharias, loiças sanitárias, canalizações, entre outros, mas também os componentes e/ou materiais, de forma a recuperar e permitir a reutilização e reciclagem da máxima quantidade de elementos e/ou materiais construtivos, entre outras obrigações cujo objetivo é garantir a valorização de todos os RCD que tenham potencial de valorização. As intervenções deverão ainda

assegurar que parte dos RCD não perigosos produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos. Será ainda garantida a utilização de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos. As obras de construção deverão ser promovidas de acordo com as orientações de boas práticas estabelecidas no Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE e com os critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de manuais nacionais ou Acordos-Quadro em vigor ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de Manuais ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a nível da EU;

2. Relativamente à aquisição de meios digitais e outros para equipar as infraestruturas, deverão ser privilegiadas as aquisições que sejam promovidas ao abrigo dos critérios em matéria de contratos públicos ecológicos da UE, uma vez que a natureza do investimento é maioritariamente pública. Adicionalmente, os equipamentos mencionados devem cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011, na sua atual redação, quando à sua conceção ecológica e eficiência energética sempre que aplicável, e seja assegurado que não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/UE do Parlamento Europeu, na sua redação atual, exceto quando as concentrações por peso não ultrapassam os valores estabelecidos no mesmo. **Os equipamentos informáticos e outros deverão estar abrangidos por um plano de gestão de resíduos que deve incluir ainda especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos elétricos e eletrónicos a adquirir e instalar**, de acordo com os normativos aplicáveis, de forma a que a medida não conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural ou venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente.

C.5 Requisitos relativos à “Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo”:

1. As intervenções devem, sempre que possível, incluir medidas de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção. Quanto às emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo, a renovação e construção de edifícios pressupõe o cumprimento dos requisitos NZEB, o que implica que as necessidades de energia sejam cobertas, em grande medida, por energia proveniente de fontes renováveis, conduzindo a uma redução significativa das emissões para a atmosfera e à consequente melhoria da saúde pública, bem como que durante a fase de construção sejam consideradas medidas de mitigação das emissões de poeiras e ruído. O Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação atual, estabelece regras para a realização de obras de construção civil, designadamente exigindo a obtenção de uma licença especial de ruído para a execução de atividades ruidosas e limitando o período em que estas podem ser concretizadas;

2. No caso das intervenções de renovação, devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios não contêm amianto nem substâncias que suscitem elevada preocupação, identificadas com base na lista de substâncias sujeitas a autorização constante do anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, na sua redação atual, assim como devem garantir que os componentes e materiais de construção que possam entrar em contacto com ocupantes emitam menos de 0,06 mg de formaldeído por m³ de material ou componente e menos de 0,001 mg de compostos orgânicos voláteis cancerígenos das categorias 1A e 1B por m³ de material ou componente, após ensaio em conformidade com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3, ou com outras condições de ensaio e métodos de determinação normalizados comparáveis.

D. Descrição dos Serviços

D.1 - A aquisição de serviços inclui:

- a) Levantamento topográfico;
- b) Relatório Geotécnico;
- c) Ensaio laboratoriais, ensaios de caracterização da alvenaria, ensaios de caracterização de betão armado e levantamento estrutural.

D.2 - Projeto de execução com todas as especialidades e todos os elementos de solução à realização da obra, tais como:

- a) Projeto de arquitetura e especialidades, contemplando os seguintes aspetos gerais:
 - a.1) Todo o edifício e zona envolvente sofrerá de uma remodelação global, nomeadamente arranjos e pintura exterior do edifício, arranjos no telhado;
 - a.2) A zona envolvente será beneficiada retirando a vegetação selvagem e melhorando a envolvente de forma minimalista;
 - a.3) A remodelação no interior do edifício que comporta uma área de 409,12m², terá ainda uma ampliação de aproximadamente 120m²;
 - a.4) Substituição dos envidraçados existentes por caixilharia de vidro duplo com corte térmico satisfazendo os requisitos A⁺ da classificação CLASSE+;
 - a.5) Reparação das carpintarias existentes (portas e aros);
 - a.6) Todo o edifício deverá ter cobertura wi-fi;
 - a.7) Será instalado sistema de aquecimento de águas sanitárias proveniente de energias renováveis;
 - a.8) Todas as janelas devem ter rede mosquiteira;

- a.9) Execução de pinturas em todos os compartimentos interiores;
- a.10) Reparação das fissuras existentes nas fachadas, reparação do betão armado, pintura das fachadas.
- b) Projeto de arquitetura paisagista;
- c) Projeto de estabilidade, contemplando o Relatório de Avaliação de Vulnerabilidade Sísmica;
- d) Projeto de rede predial de abastecimento de água e da rede de combate a incêndios;
- e) Projeto da rede predial e de infraestruturas de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais;
 - e.1) Reformulação da drenagem pluvial do terraço existente e colocação de tubos de queda pelo exterior;
- f) Projeto de condicionamento acústico;
- g) Projeto de segurança contra incêndios em edifícios e elaboração das medidas de autoproteção;
- h) Projeto de Instalações, equipamentos e sistemas elétricos (inclui projeto de central fotovoltaica) em articulação com os Serviços Técnicos, contemplando;
 - h.1) Verificação da necessidade de aumento de potência da instalação e respetiva alimentação;
 - h.2) Reformulação da instalação elétrica (Quadro geral, Quadros elétricos das frações, tomadas, iluminação);
 - h.3) Monitorização dos consumos elétricos dos quartos;
 - h.4) Articulação com o projeto de AVAC;
 - h.5) Adoção de equipamentos com consumo de energia mais eficiente;
- i) Projeto de ITED contemplando as Instalações, equipamentos e sistemas de comunicações, em articulação com os Serviços de Informática e Serviços Técnicos da UAlg;
- j) Projeto de sistema de gestão técnica centralizada do edifício e sistema de controlo de acessos;
- k) Projeto de verificação do desempenho térmico (RECS);
- l) Emissão do Certificado Energético *ex-ante*;
- m) Projeto de Instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC),
 - m.1) Prever a climatização dos quartos, salas de estar, laboratórios, sala multiusos;
 - m.2) Prever a ventilação nas instalações sanitárias (quando necessário);
 - m.3) Prever a exaustão nas cozinhas;
- n) Plano de Segurança e Saúde em projeto e Compilação Técnica.

- o) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição em conformidade com os requisitos acima descritos.

Nota: Deverão ser ainda contempladas as alterações necessárias a todas as infraestruturas existentes que venham a colidir com a intervenção a realizar.

D3 -Os projetos acima mencionados deverão acautelar as seguintes alterações:

Rês-do-Chão

O Rês-do-Chão será alvo de uma reestruturação em termos de espaços e funcionalidade dos mesmos, nomeadamente, serão criados os seguintes espaços:

a) **Sala de capacitação produtos alimentares** - Sala dedicada a capacitação e ao estudo de produtos alimentares e confeção dos mesmos, assim:

- i. Os espaços “cozinha”, “sala de estar”, “I.S. FEM.” e parte do corredor de circulação serão convertidos para espaço de investigação e cozinha, com o objetivo de estudo/investigação e dar capacitação na criação, confeção e inovação de produtos baseados na DM. Um dos focos importantes para como desenvolver produtos ou procedimentos de confeção que possam ser exportados para diferentes áreas do mundo, nomeadamente África e América latina. Será proposta uma nova cozinha.
- ii. O espaço (Figura 2) não terá canalização de gás, sendo que, todos os postos de trabalho e fornos serão elétricos;
- iii. Existe uma zona em vidro na cozinha para o corredor e uma zona de expedição da cozinha para sala de multiusos;
- iv. Deverão existir na cozinha pontos de energia 3x trifásicos. Na figura 2 estão descritas as necessidades do respetivo espaço estando os equipamentos descritos em listagem na parte final deste documento (ponto G);
- v. Janelas da cozinha devem ser da mesma altura do FABLAB 1.2m.



Figura 1 - Proposta para o Rés do Chão.

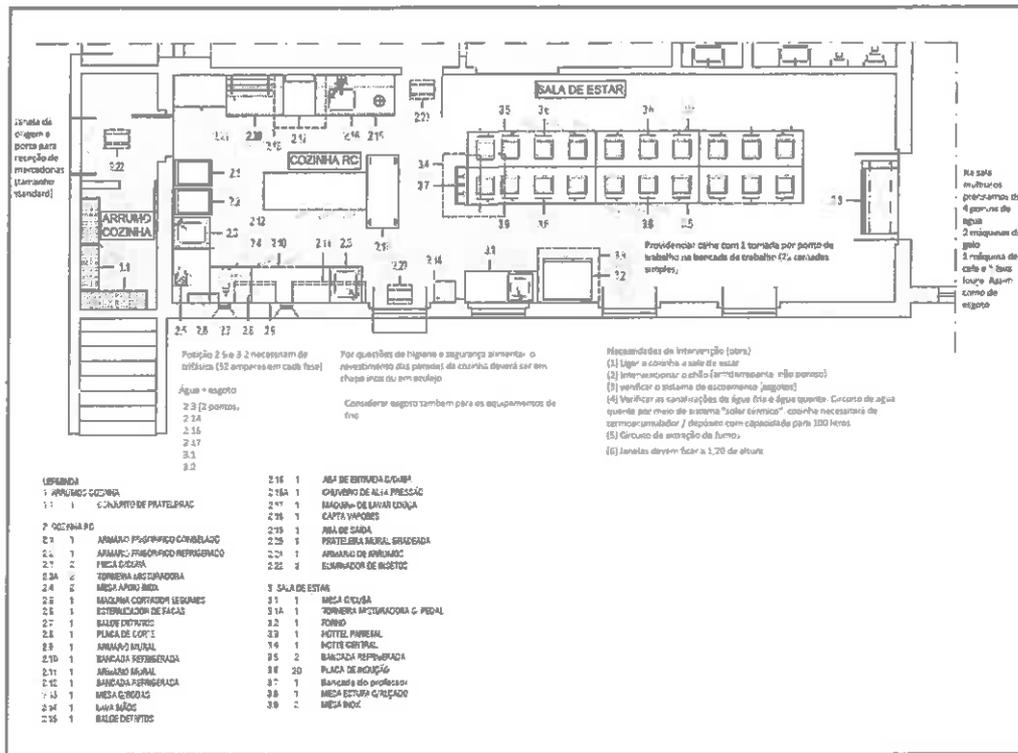


Figura 2 - Proposta para a nova cozinha.

b) Sala Multiusos. A sala multiusos terá diferentes funcionalidades, nomeadamente ser um espaço (i) dedicado a capacitação e ao estudo de bebidas e preparação das mesmas, (ii) um espaço onde possam decorrer eventos ligados a mostra de produtos da DM, (iii) um espaço degustação e por último (iv) um espaço dedicado a eventos, seminários, workshops, etc. tendo como objetivo a salvaguarda, promoção e valorização da DM enquanto Património da Humanidade da UNESCO, e a sua preservação enquanto herança cultural identitária, estilo de vida saudável, padrão alimentar de excelência.

Para tal o espaço “sala de refeições” será ampliado com mais uma área de ~40 m2, bem como o espaço de “Arquivo” para Arrumos.

O espaço ainda deverá ter as seguintes características:

- i. Divisórias amovíveis (marcadas a laranja);
- ii. Janelas com isolamento térmico e sonoro e com capacidade para bloquear a entrada total de luz;
- iii. Ar condicionado distribuído em 2 ou 3 pontos autónomos (prevendo o uso em separado dos espaços);
- iv. Iluminação de teto com regulador de intensidade; e dividida por setores (para se poder desligar alguns pontos, onde terá de haver pouca iluminação enquanto se mantém ligados outros);
- v. Tomadas distribuídas uniformemente em toda a sala – em grupos de 3 ou 5 – sem ficarem limitadas às paredes (no chão ou teto) – tomadas com USB;

- vi. 2 tomadas de rede por grupo;
- vii. Deverá existir 1 ponto de água e respetivo esgoto na zona de bar.

c) **Sala Cooworking e receção** - Será criada uma sala de cooworking, permitindo investigadores e empresas trabalharem em conjunto, a mesma sala servirá para sala de receção do UAlg TEC MED, com as seguintes características:

- i. O “salão nobre” será convertido para espaço de cooworking, servindo também como espaço principal de receção do UAlg TEC MED;
- ii. A zona de “Arrumo S. nobre”, serão instalados cacifos e um mini-bar de apoio ao cooworking;
- iii. A sala deverá ter aproximadamente 10 pontos de rede (fixos), por cada ponto de rede 2 tomadas de energia com USB.

As duas casas de banho restantes neste andar, serão remodeladas, nomeadamente “I.S. Serviço RC” e a “I.S Masculinas”, passarão a ser casa de banho mistas, sendo criado um acesso diretamente a estas a partir de todos os espaços do UAlg TEC MED;

d) **Fablab’s** - O espaço do R/C será ampliado de forma a criar 2 Fablab’s, espaços onde as empresas da área possam vir experimentar (protótipar) novos produtos sempre em estreita ligação com os investigadores da área, com as seguintes características:

- i. Os 2 novos espaços, terão, cada um, aproximadamente 40 m²;
- ii. Será colocada uma pequena casa de banho mista de serviço. Esta deverá ter 2 portas entre a casa de banho e a cada Fablab;
- iii. Deverão existir pontos de energia trifásicos for Fablab – monofásicas e trifásicas juntas. Em cada conjunto de 5 de que falámos podem der 1 trifásica e as restantes monofásicas. A potência de cada tomada trifásica é de 32 A;
- iv. Deverão existir pelo menos 4 pontos de rede fixa por Fablab E por cada ponto de rede, 5 tomadas de energia;
- v. Deverá existir 2 pontos de água e respetivo esgoto por Fablab;
- vi. Deverá existir pre-instalação para “exaustor” por Fablab;
- vii. As janelas serão mais altas (a partir de 1.2m);
- viii. Porta de grande dimensão para permitir o acesso pelo exterior a entrada de equipamentos;
- ix. – O pavimento deverá ter calhas de esgoto com rede ao centro, para que possa ser lavado com mangueira e para que os líquidos de lavagem possam ser escoados.

Casa para as garrafas de gás (para 5 garrafas): Edifício de alvenaria 1m largura X 2 m comprimento X 2,5 m de altura, em parede contígua ao lab. que deve ser de betão e a parte exterior, que pode coincidir com a porta(s) deve ser de rede. A posição será abrangendo os dois Laboratórios.

1ª Andar – Residência Criativa

O primeiro andar será convertido numa residência onde investigadores convidados, chefs, staff de empresas e outros intervenientes no processo da DM possam ficar durante o tempo de atuação no UAlg TEC MED. A remodelação do primeiro andar mantém todas as áreas, apenas alterando a funcionalidade de um espaço de “sala” para “quarto”, assim, as remodelações a serem efetuadas são:

- i. Remodelação dos quatro quartos existentes;
- ii. Remodelação das instalações sanitárias com substituição da rede de adução de águas e rede de drenagem (as redes deverão estar acessíveis);
- iii. Impermeabilização do pavimento e paredes adjacentes a outros espaços;
- iv. Substituição dos dispositivos (lavatórios, bacias de retrete e bases de duche);
- v. Reconversão da “sala” existente para “quarto” com/para beliches;
- vi. Reparação das carpintarias existentes (portas e aros);
- vii. Reformulação da cozinha existente (armários, revestimentos, equipamentos de confeção, águas e esgotos);

E. Disposições Finais

1. Constitui obrigação do Prestador de Serviços o cumprimento integral de todas as normas e disposições legais aplicáveis aos estudos/projetos a fornecer, assim como a obtenção, junto das entidades competentes, de todas as informações consideradas necessárias para a elaboração dos fornecimentos definidos no objeto deste procedimento.
2. No caso de existir a necessidade de obtenção de parecer prévio favorável por parte de alguma entidade externa, o Prestador de Serviços tem ainda a responsabilidade de elaborar todos os elementos e estudos necessários para o efeito e diligenciar no sentido da sua obtenção, a expensas da entidade adjudicante. **Todas as taxas aplicáveis para o efeito serão liquidadas pela entidade adjudicante.**
3. Projeto de execução inclui, além de outros elementos constantes de regulamentação aplicável, todas as peças mencionadas no artigo n.º 7 da Portaria n.º 255/2013, de 7 de agosto, nomeadamente, termos de Responsabilidade, mapa de medições de trabalho e Orçamentos parcelares e global da obra, Cadernos de Encargos e respetivas especificações Técnicas.
4. Os elementos do projeto de execução a apresentar deverão serem entregues em 2 conjuntos completos em suporte de papel, um original e uma cópia, dobrados em formato A4, e um (1) CD-ROM / DVD contendo a totalidade do trabalho em formato digital (XLS, DOC, DWG, DWF e PDF) que permita a adequada manipulação em sede de concurso da empreitada subsequente.

5. A coordenação das atividades dos intervenientes no projeto tem como objetivo a integração das suas diferentes partes num conjunto harmónico, de fácil interpretação e capaz de fornecer todos os elementos necessários à execução da empreitada, garantindo a adequada articulação da equipa de projeto em função das características da obra e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada especialidade.
6. O Coordenador do Projeto deve compatibilizar a sua ação com a do Coordenador de Segurança e Saúde em fase de projeto.
7. A Assistência Técnica deve ser prestada, quer na fase do procedimento de formação do contrato de empreitada, e até à adjudicação da mesma, quer durante a execução da empreitada.
8. Os serviços de Assistência Técnica compreenderão, nomeadamente, a prestação de informações e esclarecimentos, sob forma escrita, de acordo com o que for solicitado pela Universidade do Algarve, sobre problemas relativos à interpretação dos projetos ou a ambiguidades, omissões ou contradições dos mesmos.
9. As atividades relativas na Assistência Técnica são definidas pelos artigos 9.º, 10.º e 162.º, da Portaria n.º 255/2013, de 7 de agosto.
10. Na conceção do projeto de execução, o Adjudicatário deverá ter em conta que o valor estimado para a reformulação do edifício **UAlg TEC MED** é de **€ 600.000,00** (seiscentos mil euros) excluindo o valor do IVA à taxa legal em vigor.
11. O orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho resultantes das medições e mapas de quantidades a apresentar em fase de Projeto de Execução, deverá assegurar o valor no número anterior.

F. Prazo para Elaboração do Projeto de Execução

O prazo para a elaboração de todas as fases do Projeto de Execução será de **100 dias** após a assinatura do Contrato.

